



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Comunicação nº 180/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. João Paulo Silva, Dra Joana Costa de Oliveira Prado, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Ricardo Ferreira de Brito e o, ausências justificadas do Dr. Marcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. Eduardo Biondi e Dr. Rafael Lira, reuniram-se na sessão de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams, às 17h20 do dia 16 de setembro de 2021 para a retomada do julgamento do processo que segue abaixo:

1) Processo 180/2021

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Império Serrano FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Depoentes: - Delegado da partida entre as equipes Sr. Rafael Vieira Moura

- Sr. Marcelo Viana, Diretor do Departamento de Competições da FFERJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terceiro interessado: Paduano FC

Relatora: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira

Defesas: Dr. Arley Carvalho (Império Serrano FC) Dr. Pedro Henrique Moreira (Paduano FC) e Sandro Mauricio (FFERJ)

Resultado: Na abertura do julgamento a defesa do Paduano FC requereu a palavra e arguiu duas preliminares: uma de mérito, pois foram deferidos os depoimentos do delegado da partida e do diretor do departamento de competições em sede de mandado de garantia, e a segunda preliminar por falta de interesse de agir, tendo em vista que não foi oferecida a denúncia na notícia de infração impetrada pelo Império Serrano FC.

Colocadas as questões preliminares em votação, as mesmas foram afastadas.

Foram dispensados os depoimentos do delegado da partida Sr. Rafael Vieira Moura e do diretor do departamento de competições Sr. Marcelo Viana.

Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e negou-lhe a garantia, para revogar a decisão da Presidência de fls. 179/185 e julgar improcedente a participação do impetrante na competição.

Oficie-se a FFERJ do teor da decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Sem mais, foi encerrada a sessão 17h45min.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria